



ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
Avenida Liberdade, 884 - Agreste

LEI Nº 330, DE 09 DE JANEIRO DE 2009.

Atualiza os subsídios dos Membros da Mesa Diretora, bem como dos Vereadores da Câmara Municipal de Laranjal do Jari, e dá outras providências.

O Vice-Presidente no exercício da Presidência da CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI, com base no inciso VI, do art. 29 da Constituição Federal e inciso VI, do art. 15 da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito silenciou e eu, nos termos do § 7º do art. 41 da Lei Orgânica Municipal promulgo a seguinte Lei:

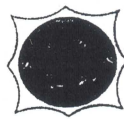
Art. 1º - São revisados e atualizados os subsídios dos membros da Mesa Diretora, bem como dos Vereadores, para a VI Legislatura, nas seguintes proporções:

<i>I - Subsídio do Presidente.....</i>	<i>R\$: 4.293,00</i>
<i>II - Subsídio do Vice-Presidente.....</i>	<i>R\$: 3.577,50</i>
<i>III - Subsídio do Secretário</i>	<i>R\$: 3.577,50</i>
<i>IV - Subsídio do Vereador.....</i>	<i>R\$: 2.862,00</i>

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos plenos a contar de 02 de janeiro de 2009.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Manoel Carvalho
Manoel Carvalho
Presidente em Exercício



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 380, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2010.

Revisa e atualiza os subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de Laranjal do Jari e dá outras providências.

Considerando que em município de dês mil e um até cinquenta mil habitantes, o subsídio dos vereadores corresponderá à trinta por cento do subsídio dos deputados estaduais (art. 29, VI B da Constituição Federal).

Considerando que os subsídios dos vereadores, enquanto o município possuir até cinquenta mil habitantes, segundo dados oficiais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE corresponderá ao percentual de trinta por cento do subsídio do Deputado Estadual (art. 19 da Lei Orgânica Municipal).

Considerando que ao subsídio dos detentores de mandato eletivo é assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índice (art. 37, X, da Constituição Federal).

Considerando que não sendo fixado o subsídio na legislatura anterior, ficam mantidos os valores vigentes em dezembro de último ano, permitido o reajuste não sendo automático pois sujeitam-se à edição de lei específica (art. 1º, IV da Resolução Normativa TCE/Ap nº. 110, de 19 de junho de 2002).

A PREFEITA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARÍ, ESTADO DO AMAPÁ.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º - São revisados e atualizados os subsídios dos vereadores da Câmara Municipal nas seguintes proporções:

I - Subsídio do Presidente.....	R\$ 5.225,00
II - Subsídio do Vice-Presidente.....	R\$ 4.375,00
III - Subsídio do Secretário.....	R\$ 4.375,00
IV - Subsídio do Vereador.....	R\$ 3.500,00

Art. 2º - Fica estabelecida que a despesa total decorrente da aplicação desta Lei não poderá superar trinta por cento dos subsídios dos Deputados Estaduais, nos termos da alínea b, inciso VI, do art. 29, da Constituição Federal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos plenos a contar de 1º de janeiro de 2011, revogadas as disposições em contrário.


EURICÉLIA MELO CARDOSO
Prefeita Municipal